



LEI Nº 9.841, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de outubro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A confecção e instalação em áreas públicas de lixeiras pode ser efetivada por empresas privadas, associações sem fins lucrativos e pessoas físicas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único. O interessado:

I - arcará com os custos da confecção e conservação da lixeira, observados os critérios definidos pela Prefeitura;

II - realizará a instalação da lixeira em local aprovado pela Prefeitura;

III - poderá apor publicidade na lixeira, mediante autorização da Prefeitura, nas seguintes condições:

a) vedada propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e

b) deverá conter informações sobre o tipo de material a ser descartado, se orgânico ou reciclável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).





FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por **GABRIEL MILESI**
Data: 17/10/2022
11:57



Assinado digitalmente
por **FAOUAZ TAHA**
Data: 18/10/2022
11:13



LEI Nº 9841/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sepl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2968-D6AC-3C53-F905

